



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.516, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei n.º 8.499, 23 de março de 2020 que reconhece a calamidade pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 1.º e 8.º, da Lei n.º 8.499, 23 de março de 2020, que reconhece a calamidade pública municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º É reconhecido o estado de calamidade pública, bem como as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, declarado por meio do Decreto n.º 59, de 19 de março de 2020 e reiterado pelo Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores.”

“Art. 8.º O descumprimento das determinações contidas no Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020,” com alterações posteriores, ensejarão as seguintes penalidades, conforme o caso:

I - multa de R\$ 500,00 a R\$ 100.000,00 por dia, de acordo com a atividade e porte do estabelecimento e/ou com o tipo de infração cometida, cujos recursos reverterão ao fundo municipal de saúde;

II - interdição total ou parcial da atividade;

III - cassação de alvará de localização e funcionamento.

§1.º A pena de multa, prevista no inciso I, é cumulável com as previstas nos incisos II e III.

§2.º A regulamentação para a aplicação das multas será expedida por Decreto Municipal.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2020.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças